



**LEI Nº 2.429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel à Associação do Centro Terapêutico Resgate, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação à Associação do Centro Terapêutico Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.606.967/0001-51, com sede na Estrada D, Lote 54, s/n, Zona Rural, Sorriso-MT, de uma área de 4,76ha, denominado Lote B de propriedade do Município de Sorriso a ser desmembrada da área maior matriculada sob nº 47.886, conforme descrito a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-10**, situado no limite da margem da BR - 163 com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente; deste, segue confrontando com o limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o azimute de 157°14'14" e distância de 323,01m, até o vértice **M-11**, situado no limite da FAZENDA SANTARÉM - Área Remanescente com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o azimute de 255°39'07" e distância de 177,77 m, até o vértice **M-09**, situado no limite da propriedade de Arno Pedro Rame com o limite do LOTE A - Área Desmembrada; deste, segue confrontando com o limite do LOTE A - Área Desmembrada com o azimute de 337°14'14" e distância de 218,33 m, até o vértice **M-08**, situado no limite do LOTE A - Área Desmembrada com o limite da margem da BR - 163; deste, segue confrontando com o limite da margem da BR - 163 com o azimute de 43°08'18" e distância de 192,65 m, até o vértice **M-10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** A doação do imóvel constante do art. 1º destina-se a implantação da sede do Centro além de uma escola para ministrar cursos técnicos.

**Art. 3º** O prazo para edificação da obra, de escrituração pública e de transmissão da propriedade do imóvel do Município para a Associação do Centro Terapêutico Resgate é de 03 (três) anos.

**§1º** Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e se não for edificada a obra e/ou a Associação não atender os fins da doação expressos no Art. 2º desta Lei e de seu Estatuto Social, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal.

**§2º** Caso ocorra o encerramento das atividades da Associação do Centro Terapêutico Resgate ou mude o objeto do seu Estatuto Social, por qualquer motivo, o imóvel,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

objeto da doação previsto no Art. 1º desta Lei, retornará ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de escrituração pública e registro dos imóveis ora doados correrão por conta do Município de Sorriso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2014.

Município de  
Estado de L

*Marilene Felicitá Savi*  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração

*Dilceu Rossato*  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal